

Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,51

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 46	P. 3883-3906	15-DEZEMBRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3885
Organizações do trabalho	3895
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro 3885
- PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro 3886
- PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 3887
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços 3888
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária 3888
- PE das alterações do CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (trabalhadores fabris) — Rectificação 3888

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras 3889
- ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras 3890
- CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação 3894
- CCT entre a Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial — Rectificação 3894

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- União dos Sind. de Angra do Heroísmo — Alteração 3895
- Sind. dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC) — Rectificação 3904

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal 3904

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- INDEP — Ind. de Defesa, S. A. 3905
- PortCast — Fundação Nodular, S. A. 3905



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressaltando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2002, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, são estendidas, no distrito de Castelo Branco:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de

dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Novembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2002, na sequência do qual foram deduzidas oposições pela PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras empresas PEC, pretendendo que a presente portaria não seja aplicada aos trabalhadores ao seu serviço, invocando a existência de regulamentação específica consubstanciada no ACT entre a empresa PÉC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2001, pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, pretendendo, de igual modo, que a PE não seja aplicada aos trabalhadores ao serviço das referidas empresas PEC e

da SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., invocando a existência, como regulamentação específica, do referido ACT e do AE celebrado com a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, que invoca na sua oposição à PE a existência do CCTV entre esta Federação e outras e as associações patronais outorgantes do CCT objecto da presente PE, em fase de conciliação a decorrer neste Ministério.

Em qualquer dos casos torna-se necessário proceder à exclusão dos trabalhadores ao serviço da PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e das empresas PEC também oponentes, bem como dos trabalhadores ao serviço da SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., não filiados no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e também dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, já que quanto à salvaguarda da regulamentação específica ela decorre da lei, não sendo necessário reafirmá-lo no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2002, são estendidas, no território do continente, com excepção do distrito da Guarda:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores ao serviço das empresas PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., PEC-Nordeste — Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A., PEC-Tejo — Indústria de Produtos Pecuários de Lisboa e Setúbal, S. A., Matadouro Regional do Alto Alentejo, S. A., RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A., PEC-Lusa — Indústria de Produtos Pecuários de Aveiro, Coimbra e Viseu, S. A., OVIGER — Produção, Transformação e Comércio de Carnes e Derivados, S. A., e SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., bem como às relações de trabalho titu-

ladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Novembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Sendo conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

A extensão é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, à qual foi deduzida oposição por parte da ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares, que se opõe à extensão por considerar que o sector do comércio alimentar está abrangido pela regulamentação colectiva por si outorgada. A citada regulamentação acha-se substanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e de 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001.

Considerando o teor da oposição, procede-se à exclusão das relações de trabalho tituladas por empresas filia-

das na associação patronal oponente. Contudo, assegura-se a aplicação da presente portaria às relações de trabalho existentes entre empresas filiadas na referida associação patronal e trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, as quais, em virtude das oposições deduzidas pela mencionada federação sindical, foram excluídas das extensões dos CCT celebrados pela ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares.

A exclusão da presente extensão das relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva convencional ou administrativa aplicável à distribuição de águas, refrigerantes e cervejas tem em conta a circunstância de esta actividade estar regulada em diversos distritos por convenções para o sector do comércio, sendo conveniente não diferenciar a regulamentação colectiva aplicável a empresas com a mesma actividade e nos mesmos distritos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares, bem como às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveja e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho tituladas por empresas filiadas na ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares, com excepção daquelas em que também sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — O disposto no n.º 1 também não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de

regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Novembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Bragança:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de

extensão do referido CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 44, de 29 de Novembro, e 45, de 15 de Dezembro, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

PE das alterações do CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (trabalhadores fabris) — Rectificação.

Por ter sido publicado de forma errada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2002, na PE em epígrafe, a p. 3233, o artigo 1.º, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002,»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002,»

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da cláusula 52.^a, o n.º 2, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, da cláusula 57.^a, o n.º 1 da cláusula 60.^a e o anexo II da tabela de remunerações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPPD, a Associação Marítima e Portuária do Sul — AOPS e a Associação de Operadores do Porto de Lisboa — AOPL, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2001:

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de € 20,15, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.^a

Trabalho extraordinário — Refeições

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho extraordinário nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição.

2 — O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:

- a) Pequeno-almoço — quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — € 2,55;
- b) Almoço — quando o trabalhador preste serviço mais do que trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — € 9,50;

- c) Jantar — quando o trabalho termine depois das 20 horas — € 9,50;
- d) Ceia — quando o trabalho termine depois das 20 horas — € 6,35.

Cláusula 60.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de € 8,85.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
A	Chefe de serviços	1 098,10
B	Chefe de secção	933,40
C	Primeiro-oficial	848,10
	Encarregado de armazém	
	Encarregado do parque de contentores	
D	Segundo-oficial	807,10
E	Terceiro-oficial	754,30
	Fiel de armazém	
	Fiel de parque de contentores	
F	Aspirante	666,10
	Condutor	
	Primeiro-porteiro	
	Primeiro-contínuo	
	Telefonista	
	Conferente de armazém	
	Conferente de parque de contentores	
	Guarda, rondista, vigilante	
	Operador de máquinas	

Classes	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
G	Servente Embalador	621
H	Praticante	534,70
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	534,70
J	Praticante estagiário	460,10
L	Praticante estagiário do 1.º semestre Praticante estagiário do 2.º semestre	376,40 494,20
M	Paquete	370

A retribuição mensal de auxiliar de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento por hora de € 3,06.

O presente acordo produzirá efeitos de 1 de Março de 2002 a 28 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Lisboa, 8 de Abril de 2002.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Operadores do Porto de Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Novembro de 2002.

Depositado em 3 de Dezembro de 2002, a fl. 199 do livro n.º 9, com o registo n.º 362/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, também abaixo signatários, foi acordado:

1 — Alterar o ACTV das instituições de crédito agrícola mútuo, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

- Faz parte integrante desta acta;
- Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos, mantendo-se em vigor todo o restante

clausulado do ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;

- Vai ser enviado para depósito no Ministério da Segurança Social e do Trabalho e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — Mais acordaram que:

- Terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;
- São arredondados para os seguintes valores os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária, como segue:

Indemnização, por morte/acidente de trabalho, cláusula 36.^a, n.º 2 — €123 542,27;

Subsídio de almoço, cláusula 93.^a, n.º 1 — €7,52/dia;
Diuturnidades, cláusula 94.^a, n.º 1, alínea a) — €33,97/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 95.^a, n.º 10 — €123 542,27;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a, n.º 1:

Classe A — €112,27/mês;

Classe B — €88,11/mês;

Classe C — €64,59/mês;

N.º 6 — €5,56/dia;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 100.^a, n.º 1 — €16,06/mês;

Subsídio infantil, cláusula 133.^a, n.º 1 — €20,85/mês;
Subsídio de estudo, cláusula 134.^a, n.º 1:

a) €23,27/trimestre;

b) €32,94/trimestre;

c) €40,92/trimestre;

d) €49,72/trimestre;

e) €56,94/trimestre;

- São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.^a:

Nível	Euros
18	910,40
17	823,40
16	766
15	705,80
14	644,30
13	584,60
12	535,10
11	493,20
10	441,20
9	404,70
8	366,50
7	348
6	348
5	348
4	348
3	348
2	348
1	348

- O ora estabelecido na cláusula 139.^a («Limites gerais do valor do empréstimo — Empréstimos para habitação») será aplicado prudencialmente pelas caixas

«em situação de fundos próprios inferiores ao mínimo legal»;

e) O prémio de antiguidade a que se refere a cláusula 135.^a, n.º 1, relativo a 30 anos de bom e efectivo serviço só será concedido a partir de 2003; em 2002, o mesmo prémio será atribuído apenas aos trabalhadores que completem pelo menos 33 anos de bom e efectivo serviço e o prémio previsto no n.º 2 da mesma cláusula, a atribuir aos trabalhadores com mais de 25 anos de bom e efectivo serviço, será calculado na base de um oitavo por cada ano completo de bom e efectivo serviço para além do 25.º

Lisboa, 3 de Outubro de 2002.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, constantes da lista anexa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Acordo final de revisão do acordo colectivo de trabalho vertical das instituições de crédito agrícola mútuo

Cláusula 49.^a

Trabalho nocturno

1 — (Iguale.)

2 — (Iguale.)

3 — São motivos atendíveis para a dispensa de trabalho nocturno:

a) (Iguale.)

b) (Iguale.)

c) (Iguale.)

d) (Iguale.)

e) Gravidez e amamentação, nos termos dos números seguintes;

f) (Iguale.)

7 — (Iguale ao actual n.º 4.)

Cláusula 74.^a

Tipos de faltas

1 — (Iguale.)

2 — São consideradas faltas justificadas:

a) (Iguale.)

b) Cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho;

c) Cinco dias seguidos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa que viva em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, de pais, filhos, pais e filhos adoptivos, padrasto e madrasta, enteados, sogros, genros e noras;

d) (Iguale.)

e) (Iguale.)

f) (Iguale.)

g) (Iguale.)

h) (Iguale.)

i) (Iguale.)

j) (Iguale.)

l) (Iguale.)

m) (Iguale.)

3 — (Iguale.)

4 — (Iguale.)

5 — (Iguale.)

Cláusula 95.^a

Despesas com deslocações

1 — (Iguale.)

2 — As despesas de transporte serão compensadas nas condições seguintes:

a) (Iguale.)

b) (Iguale.)

c) (Iguale.)

d) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador, a instituição pagar-lhe-á, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da instituição para com terceiros bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado: $0,30 \times$ preço da gasolina sem chumbo de 98 octanas, mas nunca inferior ao valor praticado na função pública;

e) (Iguale.)

3 — (Iguale.)

4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

a) Em território português — €42;

b) No estrangeiro — €146,97.

5 — (Iguale.)

6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de €13,02.

7 — (Iguale.)

8 — (Iguale.)

9 — (Iguale.)

10 — (Iguale.)

11 — (*Igual.*)

12 — (*Igual.*)

13 — (*Igual.*)

14 — (*Igual.*)

15 — (*Igual.*)

Cláusula 130.^a

Regime especial de maternidade e paternidade

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a mulher trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1 desta cláusula.

3 — (*Igual.*)

4 — (*Igual.*)

5 — (*Igual.*)

6 — No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no n.º 1 desta cláusula é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

7 — (*Igual ao actual n.º 6.*)

8 — As ausências ocorridas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 6 e 9 desta cláusula não poderão, nos termos da lei, ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente férias, antiguidade ou retribuição.

9 — Por incapacidade física ou psíquica da mãe, devidamente comprovada por atestado médico, e enquanto esta se mantiver, ou por morte, ou por decisão conjunta dos pais, desde que verificados os condicionalismos legais, os direitos previstos nos n.ºs 1 a 3 anteriores poderão ser gozados pelo pai, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 131.^a

Amamentação e aleitação

1 — A trabalhadora que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada um, enquanto a referida amamentação durar, sem perda da retribuição e de quaisquer direitos e regalias.

2 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior, para aleitação até o filho perfazer 1 ano.

Cláusula 132.^a

Tarefas clinicamente desaconselháveis

É assegurado à trabalhadora, durante a gravidez e durante o período de aleitação ou amamentação, o direito de não desempenhar tarefas clinicamente desaconselháveis, nos termos da lei e sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

Cláusula 135.^a

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores no activo que completem 15, 25 e 30 anos de bom e efectivo serviço têm direito, nesse ano, a um prémio de antiguidade de valor igual, respectivamente, a um, dois ou três meses da sua retribuição mensal efectiva.

2 — (*Igual.*)

3 — (*Igual.*)

4 — (*Igual.*)

5 — Não são consideradas, para efeito do número anterior, as ausências motivadas por:

a) (*Igual.*)

b) As previstas nos n.ºs 1 a 5 e 8 da cláusula 130.^a;

c) (*Igual.*)

d) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos e falecimento de ascendentes e descendentes, incluindo o de pais e filhos adoptivos;

e) (*Igual.*)

f) (*Igual.*)

g) (*Igual.*)

6 — (*Igual.*)

7 — (*Igual.*)

Cláusula 139.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 120 000 e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 — (*Igual.*)

Cláusula 140.^a

Taxas de juro e outras condições

1 — A taxa de juro dos empréstimos à habitação será igual a 65% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

2 — A variação da taxa referida no n.º 1 desta cláusula determinará, relativamente às prestações vincendas, a correspondente alteração das taxas aplicáveis aos empréstimos em curso.

3 — (Iguar.)

4 — (Iguar.)

ANEXO II
Tabela salarial

Nível	Euros
18	2 276
17	2 058
16	1 914,70
15	1 763,90
14	1 609,70
13	1 460,90
12	1 337,90
11	1 232,10
10	1 102,10
9	1 011,30
8	916,10
7	847,60
6	801,50
5	709,40
4	615,40
3	534,90
2	471,80
1	401

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Euros
18	1 959
17	1 767,70
16	1 632,10
15	1 505,20
14	1 375,70
13	1 257,30
12	1 162,90
11	1 081,60
10	979,40
9	899,30
8	814,70
7	756
6	718,60
5	644
4	567,30
3	502,70
2	451
1	401

Mensalidades mínimas de reforma:

- Grupo I — € 615,40;
- Grupo II — € 534,90;
- Grupo III — € 471,80;
- Grupo IV — € 401.

Caixas de crédito agrícola mútuo

Abrunheira.
Açores.
Águeda.

Aguiar da Beira.
Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga.
Albufeira.
Alcácer do Sal.
Alcanhões.
Alcobaça.
Alenquer.
Algarve.
Aljezur.
Aljustrel e Almodôvar.
Alter do Chão.
Alto Corgo e Tâmega.
Alto Douro.
Alto Guadiana.
Alto Minho.
Amares.
Anadia.
Área metropolitana do Porto.
Armamar e Moimenta da Beira.
Arouca.
Arruda dos Vinhos.
Aveiro e Ílhavo.
Avis.
Azambuja.
Barcelos.
Beira Centro.
Beja e Mértola.
Borba.
Cabeceiras de Basto.
Cadaval.
Caixa Central.
Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
Campo Maior.
Cantanhede.
Cartaxo.
Castelo Branco.
Castro Daire.
Celorico da Beira.
Coimbra.
Concelho da Feira.
Concelho da Mealhada.
Coruche.
Costa Verde.
Elvas.
Entre Tejo e Sado.
Estarreja.
Estremoz, Monforte e Arronches.
Évora.
Fafe.
Favaios.
Ferreira do Alentejo.
Figueira da Foz.
Figueiró dos Vinhos.
Fornos de Algodres.
Guadiana Interior.
Guarda.
Guimarães.
Idanha-a-Nova e Penamacor.
Lafões.
Lagoa.
Lamego.
Leiria.
Loures.

Lourinhã.
Maфра.
Minho.
Mira.
Mogadouro e Vimioso.
Montalegre.
Montemor-o-Novo.
Mora.
Mortágua.
Murtoса.
Nelas e Carregal do Sal.
Norte Alentejano.
Oliveira de Azeméis.
Oliveira do Bairro.
Oliveira do Hospital.
Ovar.
Paredes.
Pernes.
Pombal.
Ponte de Sor.
Portalegre.
Porto de Mós.
Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.
Região de Bragança.
Região do Fundão e Sabugal.
Ribatejo Centro.
Ribatejo Norte.
Ribatejo Sul.
São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.
São João da Pesqueira.
São Pedro do Sul.
São Teotónio.
Salvaterra de Magos.
Santiago do Cacém.
Santo Tirso.
Sátão e Vila Nova de Paiva.
Seia.
Serras de Ansião.
Sever do Vouga.
Silves.
Sintra e litoral.
Sobral de Monte Agraço.
Sotavento Algarvio.
Sousel.
Tarouca.
Terra Quente.
Terras de Miranda do Douro.
Terras do Sousa, Basto e Tâmega.
Torres Vedras.
Tramagal.
Vagos.
Vale de Cambra.
Vale do Dão.
Vale do Douro.
Vale do Sousa e Baixo Tâmega.
Vale do Távora.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Anços.
Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Tazém.
Vila Verde e Terras de Bouro.
Vila Viçosa.

Viseu-Tondela.
Zona do Pinhal.

Lisboa, 3 de Outubro de 2002.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, constantes da lista anexa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Novembro de 2002.

Depositado em 6 de Dezembro de 2002, a fl. 200 do livro n.º 9, com o n.º 363/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 3498, nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 38.ª («Subsídio de alimentação») onde se lê «560\$ (€ 2,79)» deve ler-se «€ 2,95».

CCT entre a Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial — Rectificação.

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2002, o CCT em epígrafe, procede-se à sua rectificação:

Assim, a p. 3240, onde se lê:

«Aprendizagem:

Até um ano na situação de pré-aprendiz e aprendiz — € 287,50;
Praticante — € 281.»

deve ler-se:

«Aprendizagem:

Até um ano na situação de pré-aprendiz e aprendiz — € 278,50;
Praticante — € 281.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sind. de Angra do Heroísmo Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo/CGTP-IN, abreviadamente designada pela sigla USAH/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exerçam a sua actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo tem a sua sede em Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos de Angra do

Heroísmo, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, constituindo o seu exercício um direito e dever de todos os trabalhadores.

A democracia sindical em que a União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os seus pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical ao nível das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, de acordo com as orientações gerais definidas pelos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional/CGTP-IN;
- b) Organizar, ao nível das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, os trabalhadores para a defesa, por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos;
- c) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática, e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- f) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- h) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão ao nível das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira;
- i) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante das populações, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social;
- j) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres de outros países e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo são sindicatos que desenvolvem a sua actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira.

Artigo 11.º

Sindicato

1 — O Sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e da União, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e a sua actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, de unidade de produção ou de serviço.

Artigo 12.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo faz parte da estrutura da CGTP-IN como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical ao nível das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira e, como tal, perfilha a sua declaração de princípios.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 13.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo os sindicatos que exercem a sua actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta de eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira;
- e) Último relatório e contas aprovados.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é dispensada a declaração prevista na alínea a) do número anterior.

Artigo 15.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 16.º

Direitos dos sindicatos associados

1 — São direitos dos sindicatos associados:

- a) Eleger e destituir a direcção e a comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar na actividade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões do plenário requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e as propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo, a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse para os trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Direito de tendência

1 — A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, pela sua própria natureza unitária, reconhece a exis-

tência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Deveres dos sindicatos associados

São deveres dos sindicatos associados:

- a) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar as acções da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Comunicar à direcção da União, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alterações aos estatutos do sindicato e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verifique qualquer modificação;
- i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Enviar anualmente à direcção da União, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento;
- l) Informar regularmente a direcção da União sobre a sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo;

- m) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da União, de acordo com os estatutos.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de dissolução nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Deixem de ter representação na área de actividade da União, por modificação do respectivo âmbito geográfico.

Artigo 20.º

Readmissão

Os sindicatos associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo

Os órgãos da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo são:

- a) O plenário;
- b) A direcção;
- c) A comissão executiva;
- d) A comissão de fiscalização.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos

1 — O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União, nomeadamente:

- a) Convocação das reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na discussão e de votação;

- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberações por maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- l) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 23.º

Exercício dos cargos associativos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

Artigo 24.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas para a direcção:

- a) A direcção;
- b) Sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União.

2 — As listas podem ser constituídas por membros dos corpos gerentes dos sindicatos, de delegações ou de outros sistemas de organização descentralizada e ainda das comissões intersindicais ou sindicais de empresa, sendo eleita a lista que tiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

4 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

SECÇÃO II

Plenário de sindicatos

Artigo 25.º

Composição

1 — O plenário é composto pelos sindicatos filiados.

2 — Poderão participar no plenário sindicatos não filiados desde que assim deliberem os sindicatos filiados, que deverão definir a forma dessa participação.

Artigo 26.º

Representação

1 — A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, à sua estrutura descentralizada, responsável pela actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, devendo no mínimo ser representados por:

- a) Sindicatos até 100 associados — um membro;
- b) Sindicatos de 101 até 300 associados — dois membros;
- c) Sindicatos de 301 até 500 associados — três membros;
- d) Sindicatos de 501 até 1000 associados — quatro membros;
- e) Sindicatos com mais de 1000 associados — cinco membros.

2 — As representações das associações sindicais no plenário de sindicatos deverão incluir, sempre que possível, os respectivos presidentes ou coordenadores.

Artigo 27.º

Competência

Compete ao plenário de sindicatos:

- a) Eleger e destituir a direcção;
- b) Eleger e destituir a comissão de fiscalização;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção, a comissão executiva ou qualquer sindicato associado entendam dever submeter à sua apreciação;
- d) Acompanhar a aplicação prática das resoluções dos órgãos da União, tendo em consideração as orientações decididas pelos órgãos da CGTP-IN;
- e) Apreciar a situação político-sindical, as deliberações e orientações aprovadas pelos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, em conformidade, definir as medidas que nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira se mostrem necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- f) Aprovar os estatutos e o regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Ratificar os pedidos de filiação;
- i) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos associados que hajam sido expulsos;
- j) Apreciar a actuação da direcção, da comissão executiva ou dos seus membros;
- l) Aprovar, modificar ou rejeitar até 31 de Março de cada ano as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo, e até 31 de Dezembro de cada ano o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres da comissão de fiscalização;
- m) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da União de Sindicatos de Angra do Heroísmo;

- n) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e fiscalizar a gestão e as contas;
- o) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- p) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — O plenário dos sindicatos reúne em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea l) do artigo 27.º;
- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), e), f) e j) do artigo anterior;
- c) Quadrienalmente, no prazo de 90 dias após a sessão prevista na alínea anterior, para eleger a comissão de fiscalização.

2 — O plenário de sindicatos reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção ou a comissão executiva o entender necessário;
- c) A requerimento da comissão de fiscalização;
- d) A requerimento de três sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União de Sindicatos de Angra do Heroísmo.

Artigo 29.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

2 — A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.

3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, correspondendo a cada 150 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 75 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.

4 — Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 — Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

6 — A Interjovem e a Inter-Reformados não têm direito a voto.

Artigo 30.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário de sindicatos é constituída pela comissão executiva, que escolhe de entre si quem presidirá.

Artigo 31.º

Convocação

1 — A convocação do plenário de sindicatos é enviada aos sindicatos filiados pela comissão executiva, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 28.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

4 — Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes da alínea *a*), *e*), *f*) e *m*) do artigo 27.º a antecedência mínima de convocação é de 30 dias e a convocatória será publicada num dos jornais mais lidos na área do sindicato, ou enviada aos sindicatos filiados por correio registado ou ainda entregue em protocolo.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por sete membros efectivos e três suplentes.

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato da direcção é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo de acordo com as deliberações do plenário e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Inter-sindical Nacional;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira;
- d) Definir a política administrativa, financeira e de pessoal e elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;

- e) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Apreciar os pedidos de filiação;
- h) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador;
- i) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 35.º

Definição de funções

1 — A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre si, a comissão executiva, fixando o número dos seus membros, sendo obrigatoriamente o coordenador um dos membros;
- b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção elege, de entre os membros desta, um coordenador.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 36.º

Reuniões

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, de dois em dois meses.

2 — A direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação da direcção;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 37.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 38.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incube à comissão executiva e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através de meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 39.º

Interjovem/Angra do Heroísmo

1 — No âmbito da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na Interjovem, com órgãos próprios, constituída por quadros sindicais jovens e designada por Interjovem/Angra do Heroísmo.

2 — Compete à Interjovem/Angra do Heroísmo:

- a) Manter em toda a estrutura sindical das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e de participação próprias nas acções a desenvolver;
- b) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
- c) Dinamizar e incentivar acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.

3 — A Interjovem/Angra do Heroísmo orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.

Artigo 40.º

Inter-Reformados/Angra do Heroísmo

1 — No âmbito da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo é constituída uma organização dos trabalhadores reformados, denominada Inter-Reformados/Angra do Heroísmo.

2 — À Inter-Reformados/Angra do Heroísmo aplicam-se as disposições contidas no artigo 40.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 41.º

Comissão de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras das ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e ainda para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente nos órgãos de direcção, poderá ser criada a comissão de mulheres da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo.

Artigo 42.º

Comissões específicas

1 — A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USAH/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e objectivos.

2 — As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 43.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO IV

Comissão executiva

Artigo 44.º

Composição

A comissão executiva é composta por elementos eleitos pela direcção de entre os seus membros.

Artigo 45.º

Competência

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) A direcção político-sindical da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo;
- c) A coordenação da acção sindical, em articulação com os diversos sectores de actividades;
- d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) A política administrativa e financeira e a política de pessoal da União;
- f) A representação da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) A presidência da direcção, do plenário de sindicatos.

2 — A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva mandatados para o efeito.

3 — A comissão executiva deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo.

Artigo 46.º

Definição de funções

A comissão executiva deverá na sua primeira reunião após a eleição:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 47.º

Reuniões

1 — A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 48.º

Composição

1 — A comissão de fiscalização é constituída por três sindicatos filiados.

2 — A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 15 dias após a eleição.

3 — Os membros da direcção da União de Sindicatos de Angra do Heroísmo não podem integrar a comissão de fiscalização.

Artigo 49.º

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de quatro anos.

Artigo 50.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da União de Sindicatos de Angra do Heroísmo, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano de actividades, o relatório e as contas apresentados pela direcção;
- c) Responder perante o plenário de sindicatos e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário.

Artigo 51.º

Reuniões e deliberações

1 — A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.

2 — A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de quaisquer outros órgãos da União de Sindicatos de Angra do Heroísmo.

3 — A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 52.º

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;

- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 53.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 54.º

Quotização

1 — Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 2% da sua receita mensal nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, proveniente da quotização.

2 — A quotização deverá ser enviada à direcção até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere.

3 — Cada sindicato filiado na União que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores — Intersindical Nacional ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 12% da sua receita mensal nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira, proveniente da quotização.

Artigo 55.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo.

Artigo 56.º

Relatório, contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como um relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que as apreciará.

3 — Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos sindicatos associados os livros e os documentos de contabilidade da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo.

4 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e o plano de actividades.

Artigo 57.º

Gestão administrativa e financeira

1 — A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considerar necessário e, neste caso, tenha acordo das organizações visadas.

2 — A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo obriga-se a enviar regularmente à CGTP-IN os balanços, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 58.º

Sanções

Podem ser aplicados aos sindicatos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 59.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 60.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 61.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 62.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela direcção da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo que, para o efeito, poderá constituir comissões de inquérito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, que decidirá em última instância.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 63.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário convocado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Fusão ou dissolução

Artigo 64.º

Competência

A fusão ou dissolução da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo só poderá ser deliberada em reunião do plenário, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 65.º

Deliberação

1 — A deliberação relativa à fusão ou dissolução terá de ser aprovada por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade nas ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira e que neles estejam inscritos.

2 — O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo e bandeira

Artigo 66.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo é igual ao da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional excepto a denominação que será a da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, conforme o artigo 1.º

Artigo 67.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Registados em 7 de Novembro de 2002, com o n.º 6, a fl. 12 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sind. dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC) Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, foram publicados os estatutos do Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC), cujos artigos 54.º, 54.º-A e 54.º-B enfermam de manifesto erro de escrita, pelo que carecem de rectificação.

Assim, a p. 2278, o artigo 54.º «Competências e funcionamento», é eliminado.

São reenumerados os artigos 54.º-A, «Constituição, competências e funcionamento», e 54.º-B, «Eleição do conselho disciplinar — Requisitos de candidatura e pro-

cesso eleitoral», que passam a artigo 54.º, «Constituição, competências e funcionamento», e 54.º-A, «Eleição do conselho disciplinar — Requisitos de candidatura e processo eleitoral», respectivamente.

A p. 2278, no n.º 4 do actual artigo 54.º-A, que passa a artigo 54.º, onde se lê «requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º-B» deve ler-se «requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º-A».

A p. 2279, na alínea d) do n.º 3.7 — «Escrutínio» do actual artigo 54.º-A, onde se lê «de acordo com o n.º 3 do artigo 54.º-A» deve ler-se «de acordo com o n.º 3 do artigo 54.º».

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal — Eleição em 27 de Dezembro de 2001 para o biénio de 2002-2003.

Assembleia geral

Presidente — David José de Pinho e Filhos, L.^{da}; representante: Dr. David Manuel Basílio de Pinho.

1.º secretário — Agência Marítima Euronave (Porto), L.^{da}; representante: Lopo Maria Martins de Castro Feijó.

2.º secretário — OREY — Comércio e Navego, L.^{da}; representante: António Monteiro da Costa.

Direcção

Presidente — PORTMAR — Agência de Navegação, L.^{da}; representante: Pedro Fonseca Araújo.

Vice-presidente — ICC-AG.^A de Navegação e de Transp. Terrestres, L.^{da}; representante: Rui Manuel Correia Madureira.

Tesoureiro — Green Ibérica — Agts. Mar. Com. e Transportes, L.^{da}; representante: Leonel Oliveira Simões.

Vogais:

EUROLINE — Navegação e Afretamentos, L.^{da}; representante: José Manuel Correia Luís.
Marítima Lusitana — Navegação, L.^{da}; representante: António Luís de Sousa Carvalho.

Suplentes:

CELNAVE — Agência de Navegação, L.^{da}; representante: Amaro Brandão Pereira.
Romeu Portugal — Agts. Marítimos e Tpts., L.^{da}; representante: Paulo Loureiro Couto.

Conselho fiscal

Presidente — A. J. Gonçalves de Moraes, L.^{da}; representante: Dr. Álvaro Luís Morais Ferreira.
Vogais:

Garland Navegação, L.^{da}; representante: Joaquim A. Rodrigues Azeredo.
E. A. Moreira — Agentes Navegação, S. A.; representante: Dr. Manuel José Dias de Sousa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 27 de Novembro de 2002, sob o n.º 108, a fl. 14 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da INDEP — Ind. de Defesa, S. A. — Eleição em 10 de Outubro de 2002 para o biénio de 2002-2004.

Fernando Manuel Alves Baptista, 36 anos, contramestre, bilhete de identidade n.º 7322079, emitido em 10 de Agosto de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

António José Correia Soares, 30 anos, operário de munições, bilhete de identidade n.º 9876065, emitido em 5 de Agosto de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Américo Nunes Martinho, 53 anos, técnico, bilhete de identidade n.º 1574123, emitido em 7 de Julho de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 3 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 126/2002, a fl. 55 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da empresa Port-Cast — Fundação Nodular, S. A. — Eleição em 31 de Outubro de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

David Soares Teixeira, ser. conservação.
Francisco José Marques Crista, ser. moldes.
Maria Manuela Silva Pinto, ont. qualidade.
Luís Manuel Pereira Pinto, op. ens. mecânicos.
António Ângelo Fonseca Esteves, moldador.

Suplentes:

José Augusto Sousa Oliveira, vazador.
José Manuel Pires Alves Araújo, moldador.
Acácio Santos Afonso, op. ens. mecânicos.
António Arnaldo Santos Ferreira, c. m. transporte.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 3 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 125/2002, a fl. 55 do livro n.º 1.

